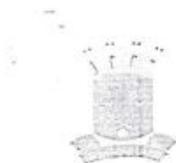


Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA Municipal de Terra Nova Estado Bahia
Endereço: Avenida Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, s/nº - Centro -
Município Terra Nova - Cep.: 44270-000
Telefax.: (75) 3238 2061 CNPJ. nº 13.824.511/0001-70
Email: prefeituradeterranova@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de TERRA NOVA/BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração. DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09/01/2017 a 10/02/2017.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor ao Setor de Recursos Humanos, situado no prédio da Prefeitura Municipal, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;

2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA Municipal de Terra Nova Estado Bahia
Endereço: Avenida Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, s/nº - Centro -
Município Terra Nova - Cep.: 44270-000
Telefax.: (75) 3238 2061 CNPJ. nº 13.824.511/0001-70
Email: prefeituradeterranova@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;

XIII - Declaração de não acumulação de cargos ou de cumulação com base no disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - responder aos questionamentos do recadastrador, constante do anexo único deste Decreto;

§ 2º. Visando otimizar a realização do recadastramento, poderá o Setor de Recursos Humanos comparecer na sede dos órgãos municipais para facilitar o acesso dos servidores ao recadastramento;

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Setor de Recursos Humanos.

3

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA Municipal de Terra Nova Estado Bahia
Endereço: Avenida Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, s/nº - Centro -
Município Terra Nova - Cep.: 44270-000
Telefax.: (75) 3238 2061 CNPJ. nº 13.824.511/0001-70
Email: prefeituradeterranova@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2017.


Marineide Pereira Soares
Prefeito Municipal